



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete da Prefeita



LEI MUNICIPAL DE 236/2018 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA e Lei Municipal 113/2004 que cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BANNACH; altera a denominação da Coordenadoria e do conselho Municipal de Defesa Civil, define a estrutura da COMPDEC, e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BANNACH, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigo 20, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH/PA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei Municipal 113/2004, de 03 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 1. Passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que, de ora em diante, passa a ser designada por **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme os termos da Lei Federal nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 e LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010 (Conversão da Medida Provisória nº 494, 2 de julho de 2010), e demais atos normativos pertinentes.

...

II – o Art. 3º. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – **A COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

III- o art. 4. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

IV – o Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Paraná, nº 27, Centro, CEP: 68.388-000, BANNACH - PA,
CNPJ (MF): 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete da Prefeita



Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

...
...
...
...
...

V – o Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e 2º, na forma seguinte:

Art. 6º. O coordenador da COMPDEC será indicado pelo do Executivo Municipal compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e defesa Civil no município.

§ 1º. A Gestão da Unidade Gestora é de competência do Titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Bannach – COMPDEC. O Titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC tem como atribuições:

I- Organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município de Bannach.

II - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

III - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil S.A, onde será assinado um Contrato para operação do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

IV – Ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesas nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

V – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

VI – Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, na forma e prazos da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios, etc., bem como, a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

VII – Exercer outros encargos da sua alçada.

§ 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, que será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, na seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete da Prefeita



1. Prefeito Municipal
2. Coordenador da COMPDEC;
3. Representante da Secretaria de Obras e Saneamento Básico;
4. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Representante da Associação dos Bairros da Cidade de Bannach-PA;
6. Representante da Associação e dos sindicatos do município de Bannach;
7. Representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os representantes dos órgãos públicos e das entidades civis serão por eles indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

...

V – o Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bannach-PA, 26 de fevereiro de 2018.

LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Ciente em 05/03 /2018

Certifico que este Decreto foi publicado no local de costume na sede desta Prefeitura Municipal de Bannach-Pa, no Dia 05 / 03 /2018 às 9 horas.

Servidor da Prefeitura Municipal de Bannach-PA.